



DECRETO N° 13.788

de 13 de janeiro de 2026.

“Dispõe sobre o Regimento Interno do CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Botucatu.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 5.148/2010;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 15.813/2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Natureza

Art.1º O CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das políticas voltadas ao PCD - Pessoas com Deficiência e transtornos mentais severos e persistentes, no âmbito do município de Botucatu, assegurando-lhes o pleno exercício de seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, trabalhistas, de acessibilidade, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal (Criado pela Lei nº 4508/04, reestruturado pela lei nº 5148/2010 e lei nº 5913/2017 e suas modificações).

§1º Como órgão normativo, deverá expedir soluções definindo e disciplinando a política de promoção e atendimento da PCD e transtornos mentais severos e persistentes.

§2º Como órgão consultivo, deverá emitir parecer sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas.

§3º Como órgão deliberativo, decidirá sobre todas as matérias que lhe forem pertinentes.

§4º Como órgão fiscalizador deverá avaliar as ações governamentais e não governamentais na área da PCD e transtornos mentais severos e persistentes, receberá e/ou dará encaminhamento adequando às comunicações oficiais e as representações de qualquer cidadão sobre a violação de seus direitos.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art.2º O CMPD será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplementares, sendo:

I - 08 (oito) representantes pertencentes ao Poder Público, escolhidos pelo Poder Executivo Municipal;

II - 04 (quatro) representantes das entidades civis que prestam serviços próprios às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e inscritas no CMPD – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

III - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Botucatu;



DECRETO N° 13.788

de 13 de janeiro de 2026.

IV - 03 (três) pessoas da comunidade local que tenham, comprovadamente, algum tipo de deficiência e desde que não integrem ou mantenham qualquer vínculo com as entidades relacionadas nos incisos I a III. (Redação dada pela lei nº 5913/17).

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá a 01 (um) suplente.

§ 2º Os representantes do poder Executivo Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal, devendo contemplar representantes das seguintes secretarias: Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Lazer, Planejamento, Cultura, Mobilidade Urbana e Segurança.

§ 3º Os representantes indicados nos incisos I, II e IV e seus respectivos suplentes serão indicados em fórum próprio, convocados pelo presidente do CMPD em exercício.

§ 4º Os representantes e seus respectivos suplentes indicados no inciso II, não deverão possuir vínculo empregatício com nenhuma esfera de governo.

§ 5º Os membros do conselho serão designados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 6º Em caso de desligamento do titular, o suplente assumirá o mandato até o seu término.

§ 7º As funções de membro do conselho não serão remuneradas, por serem consideradas serviço público relevante.

§ 8º Somente poderá ser membro do CMPD as pessoas no pleno gozo dos direitos civis e políticos.

Art.3º Os membros do CMPD serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto.

Art.4º Perderá o mandato o representante da entidade civil que:

- I. Extinguir a sua base de atuação no município de Botucatu;
- II. Tiver constatado em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no CMPD.

§ 1º A perda de mandato do representante da entidade civil, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros do conselho, em procedimento iniciado por conselheiro(a), ministério público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º Caso haja perda de mandato, a vaga será ocupada pelo suplente.

§ 3º Caso não haja suplente, o conselho abrirá processo eleitoral complementar.

CAPITULO III
Das Competências

Seção I – Do Conselho

Art.5º Compete ao CMPD:

- I. Promover e defender os direitos das PCD e transtornos mentais severos e persistentes, opinando e propondo soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação destes direitos;
- II. Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos municipais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil;
- III. Acompanhar e avaliar as políticas voltadas para a PCD e transtornos mentais severos e persistentes, propondo as alterações consideradas necessárias;



DECRETO N° 13.788

de 13 de janeiro de 2026.

- IV. Acompanhar e avaliar a execução de ações governamentais e de caráter privado, destinados ao atendimento e de defesa da PCD e transtornos mentais severos e persistentes;
- V. Promover a divulgação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de ideias ou estudos referentes à sua área de atuação;
- VI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e outros colegiados afins;
- VII. Articular-se com os órgãos municipais, de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a PCD e transtornos mentais severos e persistentes, objetivando uma atuação integrada e efetiva;
- VIII. Organizar programas de conscientização e de educação para a sociedade em geral com vistas à inclusão e a valorização da PCD e transtornos mentais severos e persistentes;
- IX. Elaborar, apoiar e estimular projetos e atividades que objetivem a participação e integração da PCD e transtornos mentais severos e persistentes nos diversos setores de atividades sociais, culturais, turísticas, e desportivas;
- X. Organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas e outros do gênero, sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as PCD, e transtornos mentais severos e persistentes e ao aprofundamento dos debates sobre temas específicos;
- XI. Organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral sobre as potencialidades das PCD, e transtornos mentais severos e persistentes, incentivando a empregabilidade e a inserção no mercado de trabalho, em respeito aos seus direitos;
- XII. Promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das pessoas com deficiências e/ou transtornos mentais severos e persistentes, bem como as entidades e organizações envolvidas com a questão;
- XIII. Definir, em conjunto com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas com deficiências e/ou transtornos mentais severos e persistentes;
- XIV. Apresentar moção de desagravo sempre que as pessoas com deficiências e/ou transtornos mentais severos e persistentes que tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como agir em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;
- XV. Viabilizar a criação de subcomissões do Conselho, formadas por representantes profissionais especializados nas áreas de deficiências e/ou transtornos mentais severo e persistentes, pessoas da comunidade envolvidas com as questões em pauta e representantes do Poder Público, de forma equitativa;
- XVI. Fazer-se representar nos conselhos federal, estadual e regional das pessoas com deficiência;
- XVII. Organizar e normatizar as Conferências municipais para integração da Pessoa com Deficiência;
- XVIII. Elaborar, reformar o seu regimento interno;
- XIX. Eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no regimento interno;
- XX. Gerir o Fundo Municipal de proteção à Pessoa com Deficiência;



DECRETO N° 13.788

de 13 de janeiro de 2026.

XXI. Opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do CMPD e das Conferências Municipais de integração da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de substituição do conselheiro titular ou suplente indicado pelo poder público, pelas entidades ou sendo pessoa da sociedade civil sem vínculo, deverá ser substituído observando a ordem de suplência determinada em eleição (vacância)

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do CMPD e das Conferências Municipais de integração da pessoa com deficiência.

Seção II - Dos Conselheiros

Art. 7º Ao membro do CMPD compete:

- I. Comparecer às reuniões ou justificar por escrito por meios físicos ou eletrônicos, até 03 (três) dias úteis, antes da reunião, quando ocorrerem faltas, afastamento ou licença;
- II. Assinar lista de presença na reunião a que comparecer;
- III. Solicitar a diretoria do CMPD a inclusão de assuntos que deseja discutir na reunião, com 07 (sete) dias de antecedência;
- IV. Propor convocação de sessões extraordinárias;
- V. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- VI. Pedir vistas ao processo em discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento de votação;
- VII. Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII. Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMPD;
- IX. Votar e ser votado para cargos de Conselho;
- X. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XI. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;
- XII. Apresentar questões de ordem;
- XIII. Integrar comissões para quais forem designados, podendo propor a criação de outras comissões que julgarem necessário;
- XIV. Requerer inclusão em pauta de assuntos que julgar relevante, para manifestação do conselho, se aceito pela maioria dos presentes;
- XV. Fazer constar em ATA manifestação específica e declaração de voto quando assim desejar;
- XVI. Participar de eventos públicos na qualidade de representante do conselho quando indicado pelo presidente, mesa diretora ou plenária geral/assembleia;
- XVII. Emitir opiniões e conceitos em nome do conselho, somente quando autorizado para tal pela presidência ou pela plenária do mesmo.

Seção III - Das Substituições

Art. 8º Em caso de vaga do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.



DECRETO N° 13.788

de 13 de janeiro de 2026.

Art. 9º Independentemente da presença do Titular, os Suplentes poderão participar da Plenária Geral.

Art. 10. Os representantes do poder público municipal, entidade civis e da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação da instituição representada.

Art. 11. Será substituído o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada pela Plenária

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de substituição do conselheiro titular ou suplente indicado pelo Poder Público Municipal, pelas Entidades ou sendo pessoa da sociedade civil sem vínculo, deverá ser substituído observando a ordem de suplência determinada em eleição (vacância).

CAPITULO IV
Da Estrutura e Do Funcionamento

Art. 12. O CMPD será composto por:

- I. Plenária Geral/Assembleia;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva.

Seção I - Da Plenária Geral/ Assembleia

Art. 13. A Plenária Geral/ Assembleia é o órgão deliberativo do Conselho, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 14. O CMPD reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário; ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo de no mínimo 07 (sete) dias para a convocação.

Art. 15. Cabe à Plenária Geral/ Assembleia:

- I. Deliberar e encaminhar para apreciação do conselho, assuntos de sua competência;
- II. Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III. Eleger a Mesa Diretora do Conselho;
- IV. A Plenária Geral/ Assembleia, somente será instalada com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V. A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;
- VI. A Plenária Geral será presidida pelo Presidente do Conselho que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, a reunião poderá ser presidida por quaisquer membros da mesa diretora, sendo estes, Diretor-Secretário (1º secretário) e Vice-Diretor Secretário (2º Secretário), 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- VII. As deliberações serão tomadas por maioria simples, e por 1/2 (Metade) mais um dos conselheiros para assuntos financeiros de uso do recurso do fundo municipal;



DECRETO N° 13.788

de 13 de janeiro de 2026.

- VIII. A votação será aberta ou secreta, e cada membro titular terá direito a um voto;
- IX. Em votação aberta, os votos divergentes deverão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 16. Os trabalhos da Plenária Geral/ Assembleia obedecerão:

- I. Verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;
- II. Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;
- III. Leitura, discussão e aprovação da agenda;
- IV. Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de propostas, correspondência e outros documentos de interesse da Plenária Geral/ Assembleia);
- V. Relato de pareceres, processos;
- VI. Pauta livre para, a critério da Plenária;
- VII. Encaminhamentos;
- VIII. Encerramento.

Parágrafo único. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. O presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer por escrito;
- II. Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder de 15 (quinze) minutos, não serão permitidos apartes;
- III. Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra;
- IV. O presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação do debatedor;
- V. Considerando necessário, o presidente poderá submeter à discussão e votação a matéria relevante, sem designar o relator.

Art. 17. A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, será comunicada previamente, a todos os conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, a Plenária Geral (Assembleia), por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

Art. 18. A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes na assembleia, após a leitura e aprovação, ou na mesma Plenária Geral/ Assembleia ou na reunião posterior (observando o quórum) e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMPD.

Art. 19. As datas de realização das reuniões ordinárias do CMPD serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Seção II - Da Mesa Diretora

Art. 20. A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária Geral/ Assembleia para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;



DECRETO N° 13.788
de 13 de janeiro de 2026.

III. Diretor Secretário – (1º Secretário);

IV. Vice-Diretor – (2º Secretário);

V. Diretor Financeiro- (1º Tesoureiro);

VI. Vice Diretor Financeiro-(2º Segundo Tesoureiro).

§ 1º Os cargos da Mesa Diretora serão escolhidos por votação direta em plenária do Conselho.

§ 2º Qualquer membro do Conselho poderá candidatar-se para os cargos da Mesa Diretora, mediante inscrição prévia.

Art.21. A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Plenária Geral/ Assembleia.

Art.22. Ao Presidente do CMPD compete:

I. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho podendo constituir procurador com poderes específicos;

II. Presidir as reuniões do Conselho;

III. Submeter à pauta a aprovação da Plenária Geral

IV. Assinar as resoluções do Conselho;

V. Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;

VI. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária Geral;

VII. Submeter à apreciação da Plenária Geral a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

VIII. Submeter à Plenária Geral ou Mesa Diretora os convites para representar o CMPD em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;

IX. Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;

X. Coordenar o uso da palavra em plenária e decidir sobre questões de ordem;

XI. Encaminhar matéria à apreciação, debates elaboração de pareceres e aprovação conforme a natureza de cada matéria;

XII. Tomar decisões de caráter urgente, após a consulta dos membros da Mesa Diretora, “ad referendum” do Conselho;

XIII. Votar uma única vez e somente em caso de empate em votações em plenária;

XIV. Assinar correspondência oficial;

XV. Encaminhar aos órgãos competentes, públicos ou não/ governamentais, estudos, pareceres e decisões do Conselho, objetivando assegurar a garantia dos direitos individuais, homogêneos, coletivos ou difusos, das pessoas com deficiência e transtornos mentais severos e persistentes;

XVI. Cadastrar mediante critérios propostos pela mesa diretora, e /ou comissões, aprovados pelo plenário geral, as pessoas interessadas em participar de Núcleos Regionais.

Art.23. Ao Vice-Presidente compete:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;



DECRETO N° 13.788
de 13 de janeiro de 2026.

- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária Geral.
- IV. Elaborar pareceres sobre assuntos (designados pela Plenária Geral) que lhe foram submetidos e auxiliar com relatório.

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art.24. São atribuições do Diretor Secretário - (1º Secretário):

- I. Convocar e secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV. Encaminhar junto à Mesa Diretora a execução das medidas aprovadas pela Plenária Geral;
- V. Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária Geral, dando cumprimento aos despachos a eles proferidos;
- VI. Prestar, em Plenária Geral, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
- VII. Elaborar, em conjunto com a Mesa Diretora a pauta das reuniões;
- VIII. Assinar juntamente com o Presidente a documentação proveniente do Conselho.

Art.25. São atribuições do Vice- Diretor (2º Secretário):

- I. Auxiliar o Diretor Secretário (1º secretario) ao cumprimento de suas atribuições;
- II. Substituir o Diretor Secretário (1º secretário) em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- III. Substituir o Diretor Secretário (1º Secretário) nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;
- IV. Completar o mandato do Diretor Secretário(1º secretário) em caso de vacância.

Art.26. São atribuições do Diretor Financeiro - (1º Tesoureiro):

- I. Acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal do CMPD;
- II. Coordenar campanha de arrecadação de recursos financeiros para suplementar a política do CMPD;
- III. Emitir cheque, movimentar conta bancária de ingresso extraordinário em conjunto com o Presidente;
- IV. Carrear recursos humanos, financeiros e materiais para a dinamização das atividades do Conselho.

Art. 27. As ações do diretor financeiro (1º tesoureiro) serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

Art.28. São atribuições do Vice-Diretor Financeiro (2º Tesoureiro):

- I. Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos e ausências;
- II. Acompanhar as atividades do 1º tesoureiro;
- III. Auxiliar o 1º tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;



DECRETO N° 13.788

de 13 de janeiro de 2026.

IV. Exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art 29. Pautar a prestação de contas das atividades financeiras do fundo municipal da pessoa com deficiência, das entidades que recebem aporte financeiro, deliberado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência sob a supervisão da mesa diretora e comissão de finanças, para conhecimento, discussão, análise, esclarecimentos necessários (a melhor compreensão pelo plenário geral CMPD), antes da aprovação (total ou parcial) ou rejeição total do orçamento e aplicação dos recursos realizados, no máximo, por período de 1 (um) ano.

Seção III – Das Comissões

Art.30. O CMPD constituirá Comissões temáticas por decisão da Plenária Geral, a partir de assuntos apresentados a este Conselho;

Art.31. As comissões temáticas em caráter permanente ou temporário serão compostas pelos conselheiros titulares e ou suplentes, onde seu relator será um dos conselheiros titulares indicados por seus pares que será responsável pela organização e documentação dos trabalhos, e em regra são elas:

- I. Trabalho, relações de emprego e renda;
- II. Saúde, prevenção, habilitação e reabilitação global;
- III. Educação;
- IV. Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- V. Transporte, Arquitetura e mobilidade urbana;
- VI. Justiça e cidadania;
- VII. Comunicação e relação institucionais;
- VIII. Comissão de ética.

§ 1º A critério da plenária do conselho poderão ser criadas comissões e ou subcomissões especiais de caráter temporário, para atender necessidades específicas e pontuais.

Parágrafo único. Caberá as comissões de justiça e cidadania, avaliar adequação jurídica das propostas das comissões temáticas e das comissões e ou subcomissões específicas.

Art. 32. Competem as Comissões Temáticas: Estruturar, discutir, propor ações e políticas públicas com base nas deliberações das conferências (Nacionais, Estaduais ou Municipais) visando priorizar propostas, diretrizes e ações para cada período (PDPB, PPA, LDO, LOA), previstas nos planos: nacional, estadual e municipal, levando-se em consideração a capacidade de execução e capacidade orçamentaria do município.

Art. 33. As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

- I. Coordenar a reunião da Comissão;
- II. Assinar as atas das reuniões, proposta, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas ao secretário do Conselho;
- III. Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Art. 34. A área de abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada em Plenária Geral/Assembléia.



DECRETO N° 13.788
de 13 de janeiro de 2026.

Art.35. O CMPD poderá convidar Entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, assim como para colaborar nas suas atividades que se fizerem necessário.

Art.36. Consideram-se colaboradores do CMPD, entre outros:

- I. As instituições de ensino, pesquisa e cultura;
- II. As organizações Não-Governamentais;
- III. Especialistas e profissionais da administração pública e privada;
- IV. Prestadores e usuários da Assistência Social.

Art.37. As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões da Plenária Geral/Assembleias, da Mesa Diretora, e a se pronunciarem quando solicitadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art.38. A eleição da Mesa Diretora, dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a posse dos novos membros e 15 (quinze) dias antes do término do mandato.

§1º O mandato da mesa diretora será de 01 (um) ano a contar da data posse, sendo permitida uma recondução no mesmo cargo.

§2º A eleição para a mesa diretora ocorrerá em assembleia extraordinária convocada exclusivamente para tal fim que será instalada com a presença de 2/3 dos conselheiros eleitos.

DESISTÊNCIA

Art.39. Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Art.40. Os casos omissos ou não contemplados neste regimento serão dirimidos na forma da Lei ou pela Plenária Geral.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de janeiro de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de janeiro de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente